

LEI Nº. 3463/2009

EMENTA - autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades nacional e estadual de representação oficial dos municípios do estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE – e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Gravatá nas esferas administrativas do Estado de Pernambuco e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

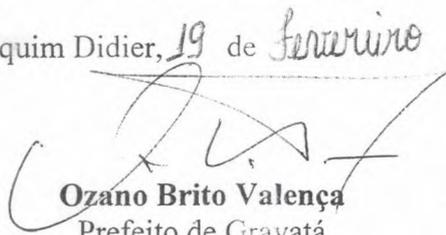
- I** – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III** – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;
- IV** – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 19 de fevereiro de 2009


Ozano Brito Valença
Prefeito de Gravatá